

JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Aberto Autorizado
CNPJ nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL**. Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 09:00 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, como realizada na sede social da JSL S.A. (“Companhia”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES**. O Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2025, no jornal “O Estado de S. Paulo”, nas páginas B11, B9 e B13, respectivamente.
3. **PRESENÇAS**. Participaram da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 72,65% do capital social e votante da Companhia, conforme (i) boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM nº 81, conforme mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 28 de dezembro de 2025 pela Companhia, e (ii) presenças registradas por meio da plataforma eletrônica Digital Easy Voting, nos termos do art. 47, inciso III da Resolução CVM nº 81. Presentes também os Srs. Ana Cláudia Porfírio dos Santos e Luis Eduardo Pereira de Carvalho, representante da Empresa Avaliadora (abaixo definida).
4. **MESA**. Presidente: Maristela Aparecida do Nascimento – Secretário: Guilherme Martins Bouzan.
5. **ORDEM DO DIA**. Relativamente à proposta de reorganização societária envolvendo a Companhia, que compreende a cisão parcial da Pronto Express Logística S.A. (CNPJ/MF nº 03.867.580/0001-07) e a incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Cisão Parcial”): (i) deliberar sobre o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Pronto Express S.A., com Versão da Parcela Cindida para a JSL S.A.” (“Protocolo”); (ii) ratificar a nomeação da Setape Assessoria Econômica Ltda. (CNPJ/MF nº 03.960.076/0001-57 - “Empresa Avaliadora”) como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida a valor contábil na data-base de 31 de outubro de 2025 (“Laudo de Avaliação”), para fins da Cisão Parcial; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a proposta da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das Cisão Parcial, caso aprovada.

6. DELIBERAÇÕES. Preliminarmente, **(a)** foi dispensada, por unanimidade dos votos, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(b)** foi aprovada, por unanimidade dos votos, a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e do §3º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, e a sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei das S.A. Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

- (i) Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 206.655.483 votos a favor, 266 votos contrários e 3.494 abstenções, o Protocolo, o qual integra a presente ata como Anexo I;
- (ii) Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 206.654.472 votos a favor, 266 votos contrários e 4.505 abstenções, a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para fins da Cisão Parcial;
- (iii) Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 206.654.483 votos a favor, 66 votos contrários e 4.694 abstenções, o Laudo de Avaliação, que consta como “Anexo A” do Protocolo;
- (iv) Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 206.655.483 votos a favor, 266 votos contrários e 3.494 abstenções, a proposta da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo; e
- (v) Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 206.655.336 votos a favor, 416 votos contrários e 3.491 abstenções, a proposta de autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial.

Tendo sido apresentada solicitação de instalação do Conselho Fiscal por acionistas representando o quórum mínimo exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 70, qual seja, 2% das ações da Companhia com direito a voto, sem, no entanto, ter havido a indicação de candidatos por tais acionistas, foi questionado se algum acionista presente gostaria de indicar candidatos. Como nenhum acionista indicou qualquer candidato, foi considerada prejudicada a solicitação de instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 36, §2º, da Resolução CVM nº 81.

7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que

se lavrasse a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Mesa:

Maristela Aparecida do Nascimento

Presidente

Guilherme Martins Bouzan

Secretário

Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM nº 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM nº 81: SIMPAR S.A., IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA., IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA., ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA., WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ADILSON RAMOS AUGUSTO., ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION., ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF., ANDERSON CLAYTON GARCIA DE SOUZA., ANTONIO MACHO QUIROS., BRENO MONTENEGRO NERY., BRUNO JORDAO INACIO., CARLOS ADRIANO DE ANDRADE., CASSIA HIROMI ONO., CITY OF NEW YORK GROUP TRUST., DAVI RODRIGUES., DENELSON URBANO DA SILVA., DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM., DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND., EDUARDO ROGERIO DE FARIA., ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS., EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU., FELIPE LEITE ACCIARIS RIBEIRO DIAS., FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO., GEOVANA SILVA DO NASCIMENTO., HOOSIC RIVER CAPITAL DEVELOPING WORLD LP., ICARO SILVA FERREIRA DE SANTANA., ISAIAS ZEFERINO DE FARIA., LAERTE LOPES RAMOS., LEVY LUIS RODRIGUES HORLI., LUCIANA MARIA JORDAO INACIO., LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA., LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS., MANASSES SANTOS DE CARVALHO., MARCELO

INACIO DA SILVA., MARCOS GALDINO DE LIMA., METIS EQUITY TRUST., MIGUEL ANTONIO MARCON., MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND., NORGE BANK., PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR., RODMILSON GERMANO DA SILVA., RUDOLF FORTMULLER NETO., SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF., STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS., STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL., TIAGO ANIBAL PASSAIA., UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS., UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC., VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND., VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND., WILKER FERNANDES CARDIA.

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA JSL S.A.
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

[documento na próxima página]

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA PRONTO EXPRESS S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A JSL S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

- I. **JSL S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus documentos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Incorporadora"); e
- II. **PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A.**, companhia fechada com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Estrada Campinas Pirajá, nº 1.068, Edifício Centro Logístico MJA, Outros, Galpão 11, Marechal Rondon, CEP 41280-117, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.867.580/0001-07, com seus documentos societários registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300036323, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Cindida");

(Incorporadora e Cindida são doravante referidas, individual e indistintamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes" ou "Sociedades")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Incorporadora é controladora direta da Cindida, detentora de 300.072.667 (trezentos milhões, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete) ações de emissão da Cindida, representativas de 100% (cem por cento) do capital social desta;
- (ii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a cisão parcial da Cindida, com versão de parcela do seu patrimônio para a Incorporadora ("Cisão Parcial");
- (iii) As administrações das Sociedades acreditam que a Cisão Parcial promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas das Sociedades;
- (iv) A Cisão Parcial, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78;

- (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP de 7 de março de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando inexistirem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à presente operação; e

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Pronto Express S.A., com versão da parcela cindida para a JSL S.A.” (“Protocolo”), nos termos dos arts. 223 a 227 e 229 da Lei das S.A. e dos dispositivos da RCVM 78, o qual será oportunamente submetido à aprovação dos acionistas das Sociedades.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Parcial. As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, uma reorganização societária que consistirá na cisão parcial da Cindida e subsequente versão da Parcela Cindida para a Incorporadora, nos termos dos arts. 223 a 227 e 229 da Lei das S.A.

1.2. Motivos e Interesse. As administrações das Sociedades consideram que, sendo as Partes integrantes de um mesmo grupo econômico, a Cisão Parcial promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica, acarretando a redução dos custos incidentes sobre as operações que hoje são desenvolvidas pelas Sociedades de forma segregada.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; RELAÇÃO DE TROCA

2.1. Capital Social e Estrutura Societária Atual da Cindida. Nesta data, o capital social da Cindida é de R\$ 300.072.667,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 300.072.667 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
JSL S.A.	300.072.667
TOTAL	300.072.667

2.2. Capital Social e Estrutura Societária da Cindida após a Cisão Parcial. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Cindida será reduzido no valor total de R\$ 197.396.558,01, mediante o cancelamento de 197.396.558 ações, passando o capital social da Cindida de R\$

300.072.667,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 300.072.667 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 102.676.108,99, totalmente subscrito e integralizado, representado por R\$ 102.676.109 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2.1. Alteração do Estatuto Social da Cindida. Em razão da Cisão Parcial, o caput da Cláusula 5^a do Estatuto Social da Cindida deverá ser alterado para refletir seu novo capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 102.676.108,99 (cento e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e oito reais, e noventa e nove centavos), dividido em 102.676.108,99 (cento e dois milhões, seiscentas e setenta e seis mil, cento e oito) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal."

2.3. Capital Social e Estrutura Societária Atual da Incorporadora. Nesta data, o capital social da Incorporadora é de R\$ 842.781.426,13, totalmente subscrito e integralizado, representado por 286.431.078 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Quantidade de ações
SIMPAR S.A.	192.882.181
JSP Holding S.A.	7.450.000
Fernando Antonio Simões	903.343
Tesouraria	1.986.132
Outros	83.209.422
TOTAL	286.431.078

2.4. Capital Social e Estrutura Societária da Incorporadora após a Cisão Parcial. Com a Cisão Parcial, a Incorporadora não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Cindida e a Cisão Parcial não resultará na emissão de novas ações da Incorporadora.

2.4.1. Ausência de Alterações Estatutárias. A Cisão Parcial não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Incorporadora, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer outras mudanças em razão da Cisão Parcial.

2.5. Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Cindida e que a Cisão Parcial não resultará na emissão de ações da Incorporadora, a Cisão Parcial não terá relação de substituição, sendo apenas canceladas 197.396.558 ações de emissão da Cindida.

3. PARCELA CINDIDA

3.1. Composição da Parcela Cindida. A parcela cindida é composta pelos ativos e passivos listados no Laudo de Avaliação, representados pelo investimento detido na TPC Sudeste S.A. (CNPJ/MF nº 01.544.197/0001-92) e na Fazenda São Judas Logística Ltda. (CNPJ/MF nº 23.850.588/0001-78), adicionado do ágio e mais e menos valias, incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas, conforme especificado no **Anexo B** (“Parcela Cindida”).

3.2. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Cisão Parcial observarão o disposto no artigo 21 da Lei 9.249/95. As variações patrimoniais na Parcela Cindida ocorridas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à Cisão Parcial serão registradas na Incorporadora. As variações patrimoniais na Parcela Cindida ocorridas até 30 (trinta) dias anteriores à Cisão Parcial serão registradas na Cindida e refletidas na Incorporadora por equivalência patrimonial.

3.3. A Incorporadora adquiriu a totalidade das ações da Cindida em 14 de junho de 2021, reconhecendo os ativos da Cindida pelo seu valor justo. O sumário do laudo de avaliação dos ativos da Cindida adquiridos e dos seus passivos assumidos pela Incorporadora foi objeto de registro junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número 3.752.743 de 26/07/2022. Segundo os registros contábeis da Incorporadora, a alocação de mais e menos valias para o patrimônio cindido e incorporado, e a parcela alocada ao patrimônio residual da Cindida está apresentada no Laudo de Avaliação. Vale destacar que, em 2021, os principais clientes da Pronto Express eram Natura, Claro, Whirpool, Puma, Mary Kay, 3M, entre outros. Com a Cisão Parcial e outras reorganizações societárias pelas quais o grupo da Incorporadora passou e passará, a integralidade desses clientes passará a ser da JSL.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Critério da Avaliação. A Parcela Cindida a ser vertida para a Incorporadora foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 31 de outubro de 2025 (“Data-Base”), tendo sido apurado o valor de R\$ 197.396.558,01, conforme descrito no Laudo de Avaliação (abaixo definido).

4.1.1. Em decorrência da incorporação da Parcela Cindida, a Incorporadora alocará as mais e menos valias aos ativos que lhe deram base constantes da Parcela

Cindida, conforme indicados no Laudo de Avaliação, efetuando a baixa definitiva dos valores já amortizados.

4.2. Laudo de Avaliação. A Setape Assessoria Econômica Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 8º andar, conj. 81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.076/0001-57 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-098699/0-9, foi contratada para elaborar o laudo de avaliação contábil da Parcela Cindida com base no valor do patrimônio líquido da Cindida na Data-Base para fins da Cisão Parcial, em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 229 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação”), o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo.

4.3. Ratificação pelos Acionistas. Nos termos do art. 229, §3º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas das Sociedades em suas respectivas assembleias gerais, que deliberarão também sobre os outros temas relativos à Cisão Parcial.

4.4. Declaração da Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. Aprovações Societárias. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

(i) Assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a ratificação do presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, conforme prevista no Protocolo; e (e) a autorização para que os administradores da Incorporadora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e

(ii) Assembleia geral extraordinária da Cindida, convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a ratificação do presente Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, conforme prevista neste Protocolo; (e) a alteração do art. 5º do estatuto social da Cindida para refletir a redução de capital e o cancelamento de ações

decorrentes da Cisão Parcial, com a consolidação do estatuto social; e (f) a autorização para que os administradores da Cindida pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5.2. Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Incorporadora que dissidentem ou se abstiverem da assembleia geral extraordinária da Incorporadora que deliberar sobre a Cisão Parcial, tendo em vista que o direito de retirada não se aplica aos acionistas da Incorporadora, nos termos da Lei das S.A. Também não se aplicam à Cindida as disposições relativas ao direito de retirada, tendo em vista que a Cisão Parcial será deliberada pela Incorporadora, a única acionista da Cindida.

6. PROVIDÊNCIAS PÓS-CISÃO PARCIAL

6.1. Providências Pós-Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, os administradores da Incorporadora deverão promover os registros e averbações de propriedade dos ativos constantes da Parcela Cindida para refletir a transferência da sua propriedade para a Incorporadora, em razão da Cisão Parcial, inclusive os ativos descritos no Anexo B.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Registros e Averbações. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, assim como providenciar todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da Cisão Parcial.

7.2. Eficácia Temporal da Cisão Parcial. A Cisão Parcial, se aprovada em assembleias gerais das Sociedades, terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026, inclusive.

7.3. Ausência de Solidariedade. A Incorporadora será responsável apenas pelas obrigações da Cindida compõem a Parcela Cindida e que, portanto, serão transferidas para a Incorporadora em razão da Cisão Parcial, sem solidariedade com a Cindida em relação às obrigações desta que não componham a Parcela Cindida.

7.4. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.6. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo será assinado eletronicamente via DocuSign, D4Sign ou qualquer outra plataforma de assinatura

eletrônica, com ou sem um certificado digital emitido de acordo com a ICP-Brasil, sendo plenamente válidos e eficazes a partir da última assinatura. As Partes reconhecem, ainda, que as assinaturas realizadas por meio eletrônico são aptas para comprovar a autoria e a integridade deste Protocolo, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, conforme disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas as assinaturas aqui apostas em meio eletrônico, na forma aqui prevista, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Pronto Express S.A., com versão da parcela cindida para a JSL S.A., celebrado em 09 de dezembro de 2025]

JSL S.A.

Samir Moisés Gilio Ferreira
Diretor

Guilherme de Andrade F. Sampaio
Diretor

PRONTO EXPRESS S.A.

Samir Moisés Gilio Ferreira
Diretor

Guilherme de Andrade F. Sampaio
Diretor

Testemunhas:

1. _____
Maria Lúcia de Araújo
RG 26.155.741-5 SSP/SP

2. _____
Maristela Aparecida do Nascimento
RG 28.993.736-X SSP/SP

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA PRONTO EXPRESS S.A., COM
VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A JSL S.A.**

Anexo A
Laudo de Avaliação

[documento na próxima página]

Pronto Express Logística S.A.

Laudo de Cisão Parcial

Data de Referência: 31 de outubro de 2025.

Proposta nº 59.148 | Relatório de nº N-1.813

Sumário Executivo

Fizemos a presente avaliação do acervo líquido a ser cedido da Pronto Express Logística S.A. (Pronto Express), para fins de sua cisão parcial e posterior incorporação na JSL S.A. (JSL) com data-base em 31 de outubro de 2025. A parcela cedida é composta pela seleção de alguns ativos e passivos, representados pelo investimento detido na TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste) e na Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística) adicionado do ágio e mais e menos valias, incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos, gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras de curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas.

Para sua elaboração, baseamo-nos nas informações descritas no item 1.1 – Fontes de Informação, a seguir.

Concluímos que o valor líquido da parcela cedida da Pronto Express é de **R\$ 197.396.558,01 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, e o valor patrimonial da parcela remanescente da Pronto Express após a cisão parcial é de **R\$ 214.767.428,11 (duzentos e catorze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos)**.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

Setape Assessoria Econômica Ltda.

Luís Eduardo Pereira de Carvalho
Sócio-Diretor

Tunéo Ono
Contador – CRC 1SP098699/0-9

Ana Cláudia Porfírio dos Santos
Sócia Contadora - CRC 1SP 334295/O6

Angelita Pascoal Moretti
Contadora – CRC 1SP208068/O-2

Este documento foi assinado por AC SERASA SRF ICP-BRASIL. De acordo com a Lei 14.063 de setembro de 2020, a assinatura eletrônica qualificada, que usa certificado digital, será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio. Para validação das assinaturas, acessar: <https://validar.itd.gov.br/>

Índice

1	Objetivo	4
1.1.	Fontes de Informação	4
2	Informações sobre o Avaliador	5
2.1.	Identificação e Qualificação dos Profissionais Responsáveis	5
2.2.	Responsabilidade da Administração sobre as Informações Contábeis.....	6
2.3.	Alcance dos trabalhos e responsabilidade do avaliador	6
3	Escopo.....	7
3.1.	Descrição da Empresa.....	7
3.2.	Cisão Parcial	11
4	Conclusão.....	16

1 Objetivo

Os objetivos deste trabalho são:

- i. O valor da parcela cindida referente à Pronto Express;
- ii. O valor do patrimônio líquido remanescente da Pronto Express após a cisão.

A Pronto Express pretende realizar a cisão parcial referente à seleção de alguns ativos e passivos, composta pela seleção de alguns ativos e passivos, representados pelo investimento detido na TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste), Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística) adicionado do ágio e mais e menos valias, incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos, gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas, com a data base 31 de outubro de 2025.

Em seguida, o acervo líquido cindido da Pronto Express será incorporado à JSL S.A.(JSL).

1.1. Fontes de Informação

Para a elaboração da presente avaliação foram utilizados:

- Balanço Patrimonial da Pronto Express Logística S.A. auditado em 31 de outubro de 2025;

- Balancete da TPC Logística Sudeste S.A., auditado em 31 de outubro de 2025;
- Demonstrações Financeiras do Grupo JSL do 3º trimestre de 2025 auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.;
- Última alteração do estatuto social da TPC Logística Sudeste S.A.;
- Informações contábeis fornecidas pela Pronto Express;
- O laudo de avaliação patrimonial de número P-59.148 nº N-1.810 da Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística)
- elaborado por nós em 31 de outubro de 2025;
- O laudo de avaliação patrimonial de número P-59.148 nº N-1.811 da TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste), elaborado por nós em 31 de outubro de 2025;
- O laudo de avaliação dos ativos e passivos a valor contábil de número P-59.148 nº N-1.812 da Pronto Express Logística S.A. (Pronto Express) elaborado por nós em 31 de outubro de 2025;
- Outras informações relevantes fornecidas pela Administração.

2 Informações sobre o Avaliador

O Grupo Setape, formado pela Setape Assessoria Econômica Ltda. e pela Setape - Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., fundada em 1974, é especializado em avaliações.

A Setape está situada na avenida Angélica, nº 2.491, 8º andar, conj. 81, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.960.076.0001-57, representada pelo seu sócio infra assinado, Luís Eduardo Pereira de Carvalho, portador do RG nº 3.606.435 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 384.060.808-25, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no mesmo endereço da representada, e Tuno Ono responsável Técnico, domiciliado em São Paulo - SP, portador do RG nº 3.332.290-9, inscrito no CPF sob o nº 019.788.888-72, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº SP-098699/0-9, nomeado pela administração da Pronto Express Logística S.A. para proceder a avaliação (i) do valor da parcela cindida referente a seleção de alguns ativos e passivos composta pelo investimento detido na TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste), Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística) adicionado do ágio e mais e menos valias (incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos) gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas;

e (ii) do valor da parcela remanescente do patrimônio líquido da Pronto Express Logística Sudeste S.A., em 31 de outubro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2.1. Identificação e Qualificação dos Profissionais Responsáveis

Luís Eduardo Pereira de Carvalho, engenheiro de produção (Escola Politécnica da USP - 1970), MBA (London Business School - 1974). Iniciou sua carreira em 1970 e atuou como executivo em empresas industriais e de serviços, tanto nacionais quanto multinacionais. Sócio da Setape desde 1999. Responsável técnico pela área de estudos econômicos da Setape. Responsável pela elaboração de laudos de avaliação de dezenas de empresas, dos mais variados portes, atuando em diversos setores da economia, tendo participado da equipe avaliadora em diversos processos de privatização.

Roberto Moutinho Zuanella, engenheiro civil (Universidade Mackenzie - 1985), especialização em engenharia de avaliações (IBA-PE-SP). Iniciou sua carreira em 1982 e atuou como perito avaliador. Sócio da Setape desde 1990. Responsável técnico pelas avaliações patrimoniais da Setape.

Gabriela Porfírio Santos Favaretto, economista (Universidade Federal de São Paulo - 2019), MBA em finanças (FIA - 2022). Iniciou sua carreira como estagiária em 2015 e é sócia da Setape desde 2019.

Ana Cláudia Porfírio dos Santos, contadora (Universidade Anhanguera - 2019), MBA Executivo em Finanças: Controladoria, Auditoria e Compliance (FGV-SP). É registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP 334295/O6.

Tunéo Ono: Contabilista (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - 1973). Atua como contador e como responsável técnico junto a órgãos fiscalizadores como a CVM, o Banco Central, o CRC e o Ibracon. É auditor independente desde 1981. É registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP098699/0-9.

Angelita Pascoal Moretti: contadora (Faculdades Integradas “Campos Salles” – 1998) e bacharel em Direito (Centro Universitário UNIFIEO – 2005). É registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP208068/O-2.

Maria Cristina Leite da Silva: técnica em contabilidade (Colégio São Luís – 1985), administradora de empresas (Faculdade de Economia São Luís – 1994) e pós-graduada em finanças empresariais (Universidade Mackenzie – 2010). É registrada no Conselho Regional de Administração sob o nº 057842 e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 184250/O-7.

2.2. Responsabilidade da Administração sobre as Informações Contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis, de acordo

com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

2.3. Alcance dos trabalhos e responsabilidade do avaliador

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor da parcela cindida referente a seleção dos ativos e passivos da Pronto Express; e o valor do patrimônio líquido remanescente da Pronto Express após cisão em 31 de outubro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico - CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação.

3 Escopo

A administração do Grupo JSL decidiu que a Pronto Express Logística S.A. (Pronto Express) deverá realizar a cisão parcial da parcela cindida, composta pela seleção de determinados ativos e passivos. Essa parcela inclui o investimento detido na TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste) e na Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística) adicionado do ágio e mais e menos valias, incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos, gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas da Pronto Express. O acervo líquido cindido, cujo valor é de R\$ 197.396.558,01 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo), será incorporado à JSL S.A.(JS), com data-base nas demonstrações financeiras de 31 de outubro de 2025.

Fomos solicitados pela JSL S.A. a proceder à avaliação da parcela cindida da Pronto Express, para fins de sua cisão parcial e posterior incorporação na JSL, com data-base em 31 de outubro de 2025. Essa parcela é composta pela seleção de determinados ativos e passivos, representados pelo investimento detido na TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste), Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística) adicionado do ágio e mais e menos valias (incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e

IRPJ/CSLL diferidos) gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras de curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas. O valor líquido do acervo cindido é de R\$ 197.396.558,01 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo), e o valor patrimonial da parcela remanescente da Pronto Express após a cisão parcial é de R\$ 214.767.428,11 (duzentos e catorze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos).

3.1. Descrição da Empresa

3.1.1. Pronto Express Logística S.A.

A Pronto Express Logística S.A. (Pronto Express), sociedade anônima com sede na Estrada Campinas Pirajá, nº 1068, Edifício Centro Logístico MJA, Outros, Galpão 11, Marechal Rondon - Salvador - BA - CEP 41.280-117, inscrita no CNPJ 03.867.580/0001-07.

A Pronto Express tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças; (ii) armazéns gerais, incluindo-se a emissão de warrant; (iii) atividade de agenciamento marítimo; (iv) atividades de despachantes aduaneiros; (v) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; (vi) a organização logística do transporte de carga, que inclui, mas, não se limita a: a) armazenagem, expedição, transporte, distribui-

ção, fracionamento, dispensação, importação e exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, insumos farmacêuticos, produtos passíveis de controle e vigilância sanitária; b) armazém, expedição, transporte, distribuição, dispensação, importação e exportação de medicamentos de controle especial; c) armazenagem, expedição, transporte, distribuição, embalagem, importação e exportação de cosméticos, produtos para saúde, correlatos e saneantes domissanitários; d) armazenagem, expedição, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, importação e exportação de alimentos; e) armazenagem, expedição, transporte, embalagem, distribuição, importação e exportação de aditivos para alimentos; f) armazenagem, expedição, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, importação e exportação de perfumes, produtos de higiene pessoal; e g) distribuição de produtos em geral, inclusive gêneros alimentícios, industrializados, acabados, semiacabados, em grão ou líquido; (vii) operador de transporte multimodal – OTM; (viii) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (x) serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos; (xi) serviços de envasamento e empacotamento sob contrato; (xii) serviços de coleta de resíduos perigosos; (xiii) serviços de coleta de resíduos não perigosos; (xiv) serviços de limpeza em prédios e domicílios; (xv) participação no capital social de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (xvi) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; (xvii) serviços de engenharia; (xviii) consultoria em tecnologia da informação; (xix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; (xx) reparação e manutenção

de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (xxi) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (xxii) locação de mão de obra temporária; (xxiii) fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (xxiv) serviços de manutenção de áreas de armazenamento nas dependências de terceiros incluindo, varrição, capina e roçagem manual, tratamento de superfícies e pintura de proteção anticorrosiva em estruturas metálicas; (xxv) locação de máquinas e equipamentos de qualquer natureza.

O capital social da Pronto Express em 31 de outubro de 2025 era de R\$ 130.072.667,00 (cento e trinta milhões, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), dividido em 130.072.667 (cento e trinta milhões, setenta e dois mil, seiscentas e sessenta e sete) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Evento subsequente: Em 31 de outubro de 2025, havia uma debênture conversível em ações, no valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), registrada no Patrimônio Líquido da Sociedade como Reserva de Capital. Em 28 de novembro de 2025, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, foi realizada essa conversão, aumentando o Capital Social da Sociedade para R\$ 300.072.667,00 (trezentos milhões, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), mediante a emissão de 170.000.000 cento e setenta milhões) novas ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A JSL adquiriu a Pronto Express em 14 de junho de 2021 e registrou o sumário do laudo de avaliação dos ativos adquiridos e passivos assumidos, que foi objeto de registro junto ao 2º Oficial de Re-

gistro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número 3.752.743 de 26/07/2022.

3.1.2. Fazenda São Judas Logística Ltda.

A Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística), sociedade limitada com sede Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 520, sala 01, Bairro Santa Júlia - Itupeva - SP - CEP 13.295-612, inscrita no CNPJ 23.850.588/0001-78.

A FSJ Logística tem por objeto social o ramo de transporte rodoviário de cargas no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e expresso internacional, porta a porta, de documentos e encomendas, cosméticos, perfume, produtos de higiene, produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos perigosos, agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, serviços de entrega de malotes não realizados pelo correio nacional, carga e descarga, entrega rápida e locação de automóveis sem condutor, armazenamento, depósito, manuseio, distribuição de mercadorias, inclusive de câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produtos, sólidos, líquidos, gasosos, agropecuário, com emissão de warrants, documentos e demais objetos de propriedade de clientes, por conta própria ou de terceiros; comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar, e de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

O capital social da FSJ Logística totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00, (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas,

no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da Pronto Express Logística S.A.

3.1.3. TPC Logística Sudeste S.A.

A TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste), sociedade anônima com sede na Rua Pasadena, nº 104, Condomínio San José, Bosque Capuava - Embu das Artes - SP - 06.846-095, inscrita no CNPJ 01.544.197/0001-92.

A TPC Sudeste tem por objeto social a prestação de serviços de estabelecimentos de armazéns gerais e silos, em prédios próprios ou locados e com equipamentos próprios ou arrendados para guarda e conservação de mercadorias em geral, inclusive produtos químicos orgânicos e inorgânicos, farmacêuticos, cosméticos, saudáveis, domissanitários, aditivos para a indústria alimentícia, nacionais e nacionalizadas, retirada de amostras, classificação beneficiamento e padronização de produtos agrícolas e de mercadorias diversas, em qualquer tipo de embalagem ou a granel, com a consequente emissão dos documentos e títulos regulamentados por lei, especialmente conhecimentos e recibos de depósitos e warrants executando de forma individual ou conjugada, os serviços e as atividades relativas a: (i) Operações de comércio exterior, tanto na exportação como na importação, nas atividades voltadas aos transportes e ao sistema retroportuário, tais como: (a) complexos de movimentação e guarda de cargas integradas por terminais, armazéns gerais, pátios, silos e frigoríficos, bem como, estabelecimentos de recinto alfandegado, previstos no Regulamento Aduanei-

ro, Portos Secos, Entreposto Aduaneiro e qualquer outro regime aduaneiro descentralizado.; (b) nos seus estabelecimentos ou de terceiros, os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens, acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e conteinerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias.; (c) assistência técnica e apoio operacional aos transportadores e transitários, bem como distribuição, consertos de peças, aparelhos e máquinas que, de qualquer forma, estejam envolvidos no referido ramo de atividades, principalmente os "containers".; (ii) Representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, especialmente no tocante ao agenciamento de locadoras de "containers" e equipamentos de transportes e movimentação de cargas.; (iii) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, bem como o exercício de todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior, atuando para esse fim junto aos órgãos governamentais, entidades estatais e privadas, executando os trânsitos e interferindo como beneficiária/consignatária nas Importações e como embarcadores nas exportações, nas zonas primárias e secundárias de fiscalização, podendo inclusive contratar despachante aduaneiro quando necessário for.; (iv) Operador de transporte multimodal e coordenação e operação do transporte multimodal ou intermodal de cargas, especialmente no sistema "porta a porta", funcionando como base para o segmento de entrada e saída de mercadorias no país.; (v) Administração, coordenação, supervisão e planejamento logístico de atividades relacionadas ao transporte e à distribuição de bens, contratação e execução das atividades relativas ao transporte nacional ou intermodal, bem como de qualquer

forma de movimentação de carga, operando como transitária multimodal ou intermodal, nacional ou internacional, inclusive na participação de seus complexos portuários.; (vi) Organização em seus estabelecimentos, notadamente em terminais de oficinas de confecção, consertos e reparos de unidades de transporte, tais como "containers", "flats", "pallets".; (vii) Compra e venda, locação de bens móveis, exportando e importando por conta própria e de terceiros, de quaisquer maquinários e equipamentos, principalmente o relacionado com o uso de "containers", seus pertences e acessórios (locação de bens móveis previsto neste item não se refere ao que prescreve a Lei nº 6.099/74 e resolução nº 351/75 do BACEN).; (viii) Serviços de agenciamento de carga aérea doméstica e internacional.; (ix) Serviços de operador portuário, nos termos do dispositivo na Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.; (x) O comércio de mercadorias nacionais, e nacionalizadas, de produtos agrícolas em geral, especialmente o café cru em grãos, o algodão em caroço em pluma, a soja em grãos e o cacau em amêndoas.; (xi) Aluguel de máquinas e equipamentos.; (xii) Carga e descarga de mercadorias.; (xiii) Unitização e desunitização de cargas.; (xiv) Picking (separação e preparação de pedidos automáticos) e distribuição de mercadorias.; (xv) Embalagens e empacotamento de cargas.; (xvi) Depósito de produtos odonto-médico-hospitalares.; (xvii) Depósitos de produtos farmacêuticos/medicamentos.; (xviii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 4930-2/01).; (xix) Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03).; (xx) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).; (xxi) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00); e (xxii) Atividades de intermediação e agenci-

amento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04)..

O capital social da TPC Sudeste é de R\$ 30.620.532,00 (trinta milhões e seiscentos e vinte mil e quinhentos e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.065.200.532 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, duzentos mil e quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal de titularidade da Pronto Express Logística S.A., acionista única da Companhia.

3.2. Cisão Parcial

A Pronto Express propõe que a operação seja realizada com base nas demonstrações financeiras de 31 de outubro de 2025, mediante cisão parcial da parcela cindida, composta pela seleção de determinados ativos e passivos, representados pelo investimento detido na TPC Sudeste, FSJ Logística adicionado do ágio e mais e menos valias (incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo immobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos) gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas.

Desta forma, o patrimônio líquido da parte remanescente da Pronto Express assim se demonstra:

Pronto Express Logística S.A.
Demonstrativo da Parcela Cindida (seleção de alguns ativos e passivos) em 31 de outubro de 2025.
Valores em reais, exceto quando indicado.

Descrição	Saldo Contábil Pronto Express	Parcela Cindida Pronto Express	Saldo Remanesc. após Cisão Parcial
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.433.158,52		6.433.158,52
<i>Debêntures/Nota Comercial</i>	6.301.842,28	(6.301.842,28)	0,00
Fundo Exclusivo SIMPAR TVM	31.592.903,11		31.592.903,11
Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Financeiras	37.894.745,39	(6.301.842,28)	31.592.903,11
Contas a Receber de Clientes	55.253.957,02		55.253.957,02
Estoque	0,00		0,00
Ativo Imobilizado Disponibilizado para Venda	0,00		0,00
Impostos a Recuperar	3.760.212,84		3.760.212,84
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	20.554.319,13		20.554.319,13
Adiantamentos Diversos	1.465.106,67		1.465.106,67
Despesas Antecipadas	2.462.772,59		2.462.772,59
Outros Créditos Intercompany	7.013.709,96		7.013.709,96
Outros Créditos	3.362.272,21		3.362.272,21
Total do Ativo Circulante	138.200.254,33	(6.301.842,28)	131.898.412,05
<i>Debêntures/Nota Comercial</i>	571.596,79	(571.596,79)	0,00
Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Financeiras	571.596,79	(571.596,79)	0,00
Depósitos Judiciais	2.126.377,11		2.126.377,11
<i>Imposto de Renda s/ Lucro – Diferido</i>	9.739.563,20	(4.778.121,17)	4.961.442,04
<i>Contribuição Social s/ Lucro - Diferido</i>	3.506.242,73	(1.720.123,62)	1.786.119,11
<i>IR - Crédito de Prejuízo Fiscal</i>	6.516.936,90		6.516.936,90
<i>CSLL - Crédito de Base Negativa</i>	2.346.097,29		2.346.097,29
Ativo Fiscal Diferido	22.108.840,12	(6.498.244,78)	15.610.595,34
Outros Créditos	5.697.275,33		5.697.275,33
<i>TPC Logística Sudeste S.A.</i>	75.241.251,38	(75.241.251,38)	(0,00)

Pronto Express Logística S.A.

Demonstrativo da Parcela Cindida (seleção de alguns ativos e passivos) em 31 de outubro de 2025.

Valores em reais, exceto quando indicado.

Descrição	Saldo Contábil Pronto Express	Parcela Cindida Pronto Express	Saldo Remanesc. após Cisão Parcial
<i>Fazenda São Judas Logística Ltda.</i>	188.145.883,33	(188.145.883,33)	0,00
<i>TPC Logística Nordeste S.A.</i>	66.114.081,26		66.114.081,26
Investimento em Controlada	329.501.215,97	(263.387.134,71)	66.114.081,26
Outros Investimentos	97.570,00		97.570,00
Imobilizado	70.817.896,98		70.817.896,98
Intangível	918.736,73		918.736,73
Total do Ativo Não Circulante	431.839.509,03	(270.456.976,29)	161.382.532,74
Total do Ativo	570.039.763,36	(276.758.818,57)	293.280.944,79
Fornecedores	3.902.852,98		3.902.852,98
Empréstimos e Financiamentos	0,00		0,00
Debêntures	5.608.657,55		5.608.657,55
Passivo de Arrendamento	0,00		0,00
Arrendamentos por Direito de Uso	11.638.719,94		11.638.719,94
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	18.967.933,21		18.967.933,21
Obrigações Tributárias	14.526.014,47		14.526.014,47
Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	2.008.917,77		2.008.917,77
<i>Dividendos a Pagar</i>	12.000.000,00	(12.000.000,00)	0,00
Juros s/ Capital Próprio a Pagar	3.963.459,42		3.963.459,42
<i>Dividendos e JCP a Pagar</i>	15.963.459,42	(12.000.000,00)	3.963.459,42
Adiantamento de Clientes	29.733,66		29.733,66
Outras Contas a Pagar	1.005.711,59		1.005.711,59
Total do Passivo Circulante	73.652.000,59	(12.000.000,00)	61.652.000,59
<i>Créditos com Pessoas Coligadas</i>	67.362.260,56	(67.362.260,56)	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00		0,00
Debêntures	37.884,42		37.884,42

Pronto Express Logística S.A.
Demonstrativo da Parcela Cindida (seleção de alguns ativos e passivos) em 31 de outubro de 2025.
Valores em reais, exceto quando indicado.

Descrição	Saldo Contábil Pronto Express	Parcela Cindida Pronto Express	Saldo Remanesc. após Cisão Parcial
Passivo de Arrendamento	0,00		0,00
Arrendamentos por Direito de Uso	5.726.236,63		5.726.236,63
Obrigações Tributárias	3.011.902,15		3.011.902,15
Provisão para Perdas em Processos Judiciais	6.188.596,43		6.188.596,43
Tributos Diferidos	0,00		0,00
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.896.896,46		1.896.896,46
Outras Contas a Pagar	0,00		0,00
Total do Passivo Não Circulante	84.223.776,65	(67.362.260,56)	16.861.516,09
Capital Social	130.072.667,00	(27.396.558,01)	102.676.108,99
<i>Reserva de Capital</i>	<i>197.628.645,09</i>	<i>(170.000.000,00)</i>	<i>27.628.645,09</i>
Reserva Legal	6.265.613,54		6.265.613,54
Reserva de Lucros	1.197.060,49		1.197.060,49
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	77.000.000,00		77.000.000,00
Total do Patrimônio Líquido	412.163.986,12	(197.396.558,01)	214.767.428,11
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	570.039.763,36	(276.758.818,57)	293.280.944,79

A JSL adquiriu a Pronto Express em 14 de junho de 2021 reconhecendo os ativos pelo seu valor justo. O sumário do laudo de avaliação dos ativos adquiridos e passivos assumidos foi objeto de registro junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número 3.752.743 de 26/07/2022. Segundo os registros contábeis da JSL (incorporadora), a alocação de mais e menos valias para o patrimônio cindido e incorporado e a parcela alocada ao patrimônio residual da Pronto Express são como segue:

JSL A.A.

Demonstrativo da Alocação de Saldos de Mais e Menos Valia na referente a aquisição da Pronto Express na JSL S.A.

Valores em reais, exceto quando indicado.

Mais e Menos Valia na Investidora	Alocação Inicial	Valor Amortizado	Saldo Contábil out-25	Parcela Cindida - Pronto Express			Valor Líquido Remanes. após Cisão
				Principal	Valor Amort	Valor Líquido	
Carteira de Clientes	50.900.000,00	(15.416.603,97)	35.483.396,03	50.900.000,00	(15.416.603,97)	35.483.396,03	0,00
Licença Clia	14.348.000,00	0,00	14.348.000,00	0,00	0,00	0,00	14.348.000,00
Marca	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	0,00	0,00	13.200.000,00
Contingência	3.168.056,00	0,00	3.168.056,00	0,00	0,00	0,00	3.168.056,00
Direito de Uso	3.559.701,84	(2.629.199,60)	930.502,24	0,00	0,00	0,00	930.502,24
Software	4.000.000,00	(3.600.000,15)	399.999,85	0,00	0,00	0,00	399.999,85
Frota	12.159.000,00	(12.138.019,83)	20.980,17	12.159.000,00	(12.138.019,83)	20.980,17	0,00
Goodwill	(42.930.197,57)	0,00	(42.930.197,57)	(42.930.197,57)	0,00	(42.930.197,57)	0,00
Total	58.404.560,27	(33.783.823,55)	24.620.736,72	20.128.802,43	(27.554.623,80)	(7.425.821,37)	32.046.558,09

Vale destacar que em 2021 os principais clientes da Pronto Express eram Natura, Claro, Whirpool, Puma, Mary Kay, 3M, entre outros. Com as reestruturações operacionais e a cisão, a integralidade desses clientes passará a ser da JSL.

4 Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor líquido da parcela cindida da Pronto Express é composto pela seleção de alguns ativos e passivos, representados pelo investimento detido na TPC Logística Sudeste S.A. (TPC Sudeste), Fazenda São Judas Logística Ltda. (FSJ Logística) adicionado do ágio e mais e menos valias (incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos) gerados em suas aquisições, pelo ativo fiscal diferido, parte do saldo de títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras curto e longo prazo, dividendos a pagar e créditos com pessoas coligadas é de **R\$ 197.396.558,01 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, e o valor patrimonial da parcela remanescente da Pronto Express após a cisão parcial é de **R\$ 214.767.428,11 (duzentos e catorze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos)**.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA PRONTO EXPRESS S.A., COM
VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A JSL S.A.**

Anexo B
Parcela Cindida

I. Contratos

1. Contrato de mútuo celebrado em 23/06/2021, tendo a Incorporadora como mutuante e a TPC Logística Sudeste S.A. (CNPJ/MF nº 01.544.197/0001-92) como mutuária, cujo saldo devedor na Data-Base era de R\$ 67.362.260,56. Tal saldo também compõe a Parcela Cindida.

II. Participações societárias

1. 5.065.200.532 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da TPC Logística Sudeste S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Pasadena, nº 104, Condomínio San José, Bosque Capuava, CEP 06846-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.544.197/0001-92, com seus documentos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300363116, acrescido de ágio, mais-valia e menos-valia (incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos) gerados na sua aquisição, cujo valor total valor em 31 de outubro de 2025, Data-Base do Laudo de Avaliação, era de R\$ 75.241.251,38.

2. 30.000.000 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da Fazenda São Judas Logística Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 520, sala 01, Bairro Santa Júlia, CEP 13.295-612, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.850.588/0001-78, com seus documentos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35229611744, acrescido de ágio e mais-valia (incluindo carteira de clientes, cláusula de não concorrência, ativo de indenização, ativo imobilizado, provisões para contingências e IRPJ/CSLL diferidos) gerados na sua aquisição, cujo valor total valor em 31 de outubro de 2025, Data-Base do Laudo de Avaliação, era de R\$ 188.145.883,33.

III. Outros

1. Instrumento financeiro relacionado a aplicação em debentures e nota comercial, na Fazenda São Judas Logística Ltda., subsidiária da Cindida, que inclui componentes de passivo financeiro e de patrimônio líquido que compreendem títulos que serão obrigatoriamente convertidos em capital social, cujo saldo em 31 de outubro de 2025, Data-

Base do Laudo de Avaliação, era de R\$ 6.301.842,28 no ativo circulante e de R\$ 571.596,79 no ativo não circulante.

2. Ativo de IRPJ/CSLL diferido, líquido, cujo saldo em 31 de outubro de 2025, Data-Base do Laudo de Avaliação, era de R\$ 6.498.244,79.

3. Dividendos a pagar, cujo saldo na Data-Base era de R\$ 12.000.000,00.